

Prezado Cotista,

Caso você note uma redução no número de cotas em seu nome nesse último extrato de seus investimentos, isso se deve ao recolhimento de IR (come-cotas). Segue abaixo um breve sumário sobre o assunto.

Vale ressaltar que:

- **INVESTIDORES ISENTOS OU IMUNES À TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE POR FORÇA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA NÃO ESTÃO SUJEITOS AO COME-COTAS E, PORTANTO, NÃO HOUVE REDUÇÃO NO NÚMERO DE COTAS EM SEU NOME.**
- **NÃO HOUVE REDUÇÃO NO NÚMERO DE COTAS DE FUNDOS COM CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DE AÇÕES POIS, NESES CASOS, NÃO HÁ COME-COTAS E O RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA É FEITO SOMENTE NO MOMENTO DO RESGATE DA APLICAÇÃO.**

Estamos à disposição em caso de dúvidas.

Atenciosamente,

**BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.**

#### **1. O que é o come-cotas?**

O come-cotas é o nome dado ao recolhimento compulsório do Imposto de Renda (IR) sobre os rendimentos auferidos nas aplicações nos Fundos de Investimento com classificação tributária de Longo Prazo e Curto Prazo.

No caso de Fundos de Investimento com classificação tributária de Ações não há come-cotas e o recolhimento de IR é feito somente no momento do resgate da aplicação.

#### **2. Qual a periodicidade do come-cotas?**

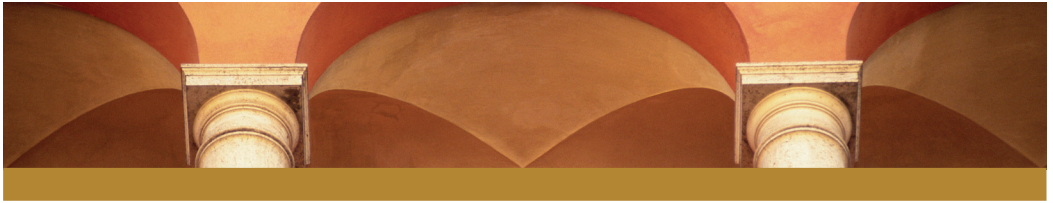
A apuração do IR através do come-cotas ocorre a cada 6 (seis) meses no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano.

#### **3. Quais as alíquotas do come-cotas?**

Para os Fundos de Investimento de Longo Prazo, a alíquota do come-cotas é 15% (quinze por cento) e para os Fundos de Curto Prazo, a alíquota é de 20% (vinte por cento).

#### **4. Como funciona o come-cotas?**

A cada 6 (seis) meses, nos meses de maio e novembro, são aplicadas as menores alíquotas da tabela



regressiva de IR de cada tipo de Fundo sobre o rendimento obtido pelo cotista nesse período, sendo essas alíquotas: 20% (vinte por cento) para Fundos de tributação de Curto Prazo e 15% (quinze por cento) para Fundos de tributação de Longo Prazo. A diferença desses percentuais com aqueles da tabela regressiva abaixo é provisionada como um valor complementar a pagar (diferença de alíquota). Caso haja algum resgate da aplicação efetuada, será feita a cobrança da diferença de alíquota, de acordo com a alíquota devida conforme o prazo da aplicação do investimento no Fundo.

Vale lembrar que, após completado o prazo de 2 (dois) anos da aplicação inicial do cotista, quando as aplicações atingem as alíquotas mínimas, a diferença de alíquota deixa de existir, sendo o valor provisionado revertido para o cotista.

A tributação aos cotistas dependerá do prazo de permanência de aplicação no Fundo e terá as seguintes alíquotas no resgate das cotas:

**Alíquotas de Fundos classificados como Curto Prazo:**

- 22,5% em aplicações com prazo até 180 dias
- 20,0% em aplicações com prazo superior a 180 dias

**Alíquotas de Fundos classificados como Longo Prazo:**

- 22,5% em aplicações com prazo até 180 dias
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 dias a 360 dias
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 dias a 720 dias
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias

**5. O que ocorre com a diferença de alíquota entre o come-cotas e o total do imposto provisionado?**

A diferença de alíquota é paga quando o cotista efetua um resgate do Fundo com rendimento, após ter sido tributado no come-cotas.

**6. Caso o cliente não resgate até um próximo come-cotas, o que ocorre com a diferença de alíquota?**

A diferença de alíquota continua aplicada nas mesmas condições dos demais recursos do Fundo e provisionada no montante total do IR até ocorrer um resgate com rendimento.

**7. Quem é isento de come-cotas?**

Investidores isentos ou imunes à tributação de IR por força de legislação específica não estão sujeitos ao come-cotas.

Fundos de Investimento com classificação tributária de Ações também não estão sujeitos ao come-cotas e o recolhimento de IR é feito somente no momento do resgate da aplicação.